



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ 67.729.178/0006-53 PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** estabelecida a Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – Galpão C5, Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 67.729.178/0006-53 neste ato representada pelo(a) Sr. Rafael Olímpio Castenheira, brasileiro, casado, Coordenador de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 35.348.360-6 SSP/SP e do CPF nº 324.367.598-71, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 061/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 – SRP Nº 003/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 036/2022, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
13	CARBONATO DE LITIO 300MG	Comp	13.000	R\$ 0,19	R\$ 2.470,00

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA  
A:32436759871  
Assinado de forma digital por RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA: 32436759871



	COMP				
53	RISPERIDONA 2MG	Comp	18.000	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00

**TOTAL GERAL R\$: 4.270,00 (Quatro mil e duzentos e setenta reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 4.270,00 (Quatro mil e duzentos e setenta reais)**.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

#### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em



embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no *Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF*, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;



10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

## REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA -** São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

## DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da



Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA-** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 26 de Janeiro de 2023.

RAFAEL  
OLIMPIO  
CASTANHEIRA  
:32436759871

Assinado de  
forma digital por  
RAFAEL OLIMPIO  
CASTANHEIRA:32  
436759871





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe9ba6f-c721-4aac-89ca-a8de4fd887ca

CONTRATANTE:

**JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

RAFAEL OLÍMPIO  
CASTANHEIRA:324367598  
71

Assinado de forma digital  
por RAFAEL OLÍMPIO  
CASTANHEIRA:32436759871

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

**RAFAEL OLÍMPIO CASTENHEIRA**

**CPF Nº 324.367.598-71**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



[www.xexeu.pe.gov.br](http://www.xexeu.pe.gov.br)



Av. Mário Melo, 40 – Centro



55.555-000



(81) 3681.8156



[gabinete@xexeu.pe.gov.br](mailto:gabinete@xexeu.pe.gov.br)



**ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 061/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **67.729.178/0006-53**, sediada na a Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – Galpão C5, Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.355-030, neste ato representada pelo(a) Sr. Rafael Olímpio Castenheira, brasileiro, casado, Coordenador de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 35.348.360-6 SSP/SP e do CPF nº 324.367.598-71.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
13	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	Comp	13.000	R\$ 0,19	R\$ 2.470,00
53	RISPERIDONA 2MG	Comp	18.000	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00

**TOTAL GERAL R\$: 4.270,00 (Quatro mil, duzentos e setenta reais)**

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA: 32436759871  
Assinado de forma digital por RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA:32436759871





**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 061/2022**.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

**11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**



12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 26 de Janeiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**  
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07  
**JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**  
CPF nº 024.265.134-89  
Secretário de Saúde

REGISTRADO

RAFAEL OLIMPIO Assinado de forma digital  
CASTANHEIRA:32436759 por RAFAEL OLIMPIO  
871 CASTANHEIRA:32436759871

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**  
CNPJ Nº. 67.729.178/0006-53

